



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE FARO**

**EDITAL Nº 15/2020**

**ASSUNTO: PLANO DE SALVAGUARDA DOS CAVALOS-MARINHOS NA  
RIA FORMOSA – DELIMITAÇÃO DE ÁREAS DE REFÚGIO.**

O **CAPITÃO DO PORTO DE FARO**, Fernando Carlos Rocha Pacheco, Capitão-de-mar-e-guerra, no uso das competências que lhe são conferidas pelos n.º 1 e 2, e pela alínea (al.) *g*) do n.º 4, todos do artigo 13.º do Decreto-Lei (Dec.-Lei) n.º 44/2002, de 2 de Março, na sua atual redacção, pela al. *b*) da Regra 1 do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar – 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de Junho, devidamente conjugadas com o n.º 6 do art.º 44.º do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa (POP NRF), aprovado, como anexo, pela Resolução do Conselho de Ministros (Resol. Cons. Minist.) n.º 78/2009, de 2 de setembro, assim como considerando o Ofício da Direcção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve (DRCNFA) n.º 41961/2019/DRCNF-ALG/DRCNB/DACCAP (PROC. 12.2.5.4) através deste Edital, torna público o seguinte:

1. O território abrangido pela Ria Formosa é um espaço singular que dispõe de condições excepcionais para suporte de um desenvolvimento económico e turístico sustentável e para se constituir como um pólo de atração intrinsecamente ligado ao contacto e fruição da natureza ecossistémica, sendo que as suas características físicas únicas, de grande sensibilidade, impõem que o seu desenvolvimento se submeta a uma estratégia que articule eficazmente as múltiplas vertentes deste território, nomeadamente o facto de estar incluído num parque natural localizado numa região de grande vocação turística.
2. De sublinhar que a Ria Formosa tem a maior comunidade de cavalos marinhos do mundo, em resultado desta ria ter condições e fatores naturais únicos para o desenvolvimento da espécie.
3. Com o decorrer dos anos, verificou-se que a população desta espécie protegida tem vindo a diminuir, encontrando-se em vias de extinção devido, fundamentalmente, à ação humana e à diminuição de plantas marinhas no fundo da ria que têm sido fatores determinantes para o seu desaparecimento.

4. Nos termos do anexo I da Portaria n.º 1102 -B/2000, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 144/2006, de 20 de fevereiro, e republicada pela Portaria n.º 1228/2010, de 6 de dezembro, a listagem de espécies de animais marinhos que podem ser objeto de apanha não inclui nenhuma espécie do género *Hippocampus* (cavalos-marinhos), sendo, nesta conformidade, proibida a sua captura. Aliás, no que respeita à pesca lúdica é expressamente considerada espécie proibida, conforme se estabelece no anexo I da Portaria n.º 14/2014, de 23 de janeiro, na Regulamentação do Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), em vigor na União Europeia, proíbe a comercialização destas espécies protegidas, sendo considerado crime ambiental.
5. Neste âmbito, releva-se a existência de uma multiplicidade de entidades públicas e privadas que têm vindo a desenvolver uma série de ações para promover a consciencialização de entidades públicas e da população, em geral, para a importância da preservação da biodiversidade e das populações de cavalos marinhos da ria Formosa, bem como para efetuar o repovoamento da espécie.
6. Assim, no quadro de ações segurança marítima e, de modo conexo, de preservação do património natural e paisagístico, através da protecção e requalificação da zona costeira visando a prevenção de risco de acidentes marítimos e, também, da promoção da conservação da natureza e biodiversidade, na sequência de relatórios, inclusive de forças de segurança, reportando condutas com elevado potencial de causar danos à fauna e flora existente em determinadas áreas daquele território, bem como a sua influência negativa em ações de conservação da natureza e de monitorização a realizar sobre os valores naturais presentes, e considerando, ainda, a solicitação comunicada pelo ICNB, I. P. (cfr. ofício em introito), **Determino** o seguinte:

**A. Suspensão temporária da circulação de todas as embarcações na seguinte área compreendida no espaço lagunar da Ria Formosa:**

*Geada*, a norte da Cabeça do Morgado (**Zona A**) [conforme mapa em Anexo A que faz parte integrante deste Edital].

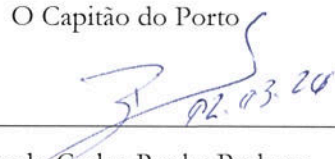
**B. As infrações ao estabelecido no presente Edital serão sancionadas de acordo com a lei penal vigente e, no aplicável, o regime contraordenacional, no aplicável, no Regulamento do POPNRF, mais concretamente estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do seu art.º 49.º, bem como o regime das contra-ordenações a aplicar nas áreas sob jurisdição da autoridade marítima nacional, em especial, o estipulado na al. a) do n.º 1, e al. b) do n.º 2, do art. 4.º, do Dec.-Lei n.º 45/2002, de 2 de março.**

**C. Este Edital entra em vigor dia 03 de março de 2020.**

Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Faro, da Direcção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Algarve demais sítios que permitam uma adequada informação, e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional ([www.amn.pt](http://www.amn.pt)).

Capitania do Porto de Faro, 2 de março de 2020

O Capitão do Porto



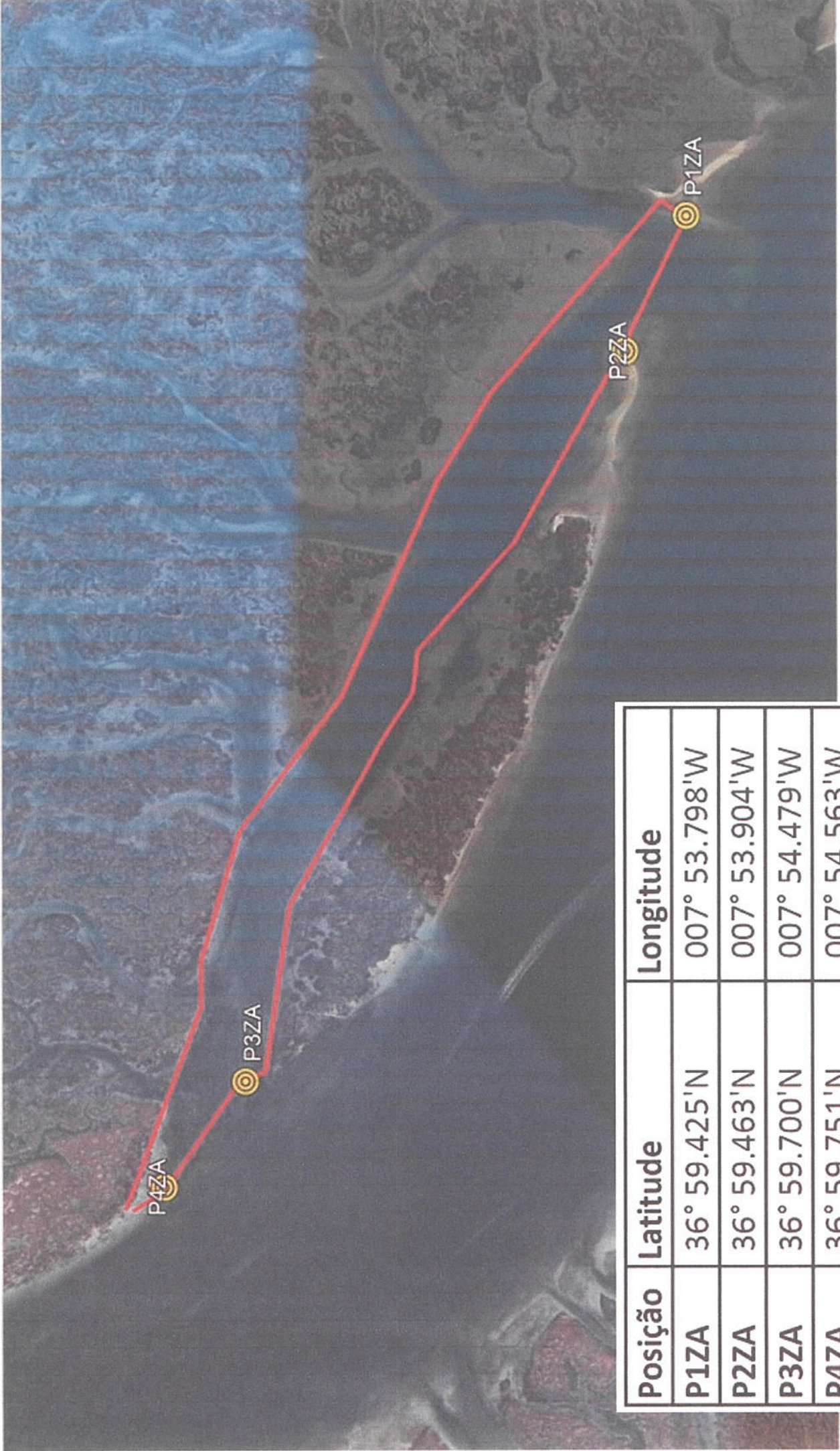
02.03.20

---

Fernando Carlos Rocha Pacheco  
Capitão-de-mar-e-guerra

# Anexo A

02.03.20



Posição	Latitude	Longitude
P1ZA	36° 59.425'N	007° 53.798'W
P2ZA	36° 59.463'N	007° 53.904'W
P3ZA	36° 59.700'N	007° 54.479'W
P4ZA	36° 59.751'N	007° 54.563'W

(datum WGS 84 / formato DD°MM,mmm)